



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1151/09

FIXA OS LIMITES PARA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS A SER CONSIDERADA DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de PAU DOS FERROS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º, do artigo 100, da Constituição federal, e o artigo 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos e obrigações em importância de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Na hipótese do valor dos débitos e obrigações excederem o limite fixado no artigo anterior, o pagamento deverá ser realizado através de competente precatório..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário..

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de Janeiro de 2009, 121º. da República.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br

